

03.03.2022 a 04.03.2022.

PORTARIA SPGA Nº 558, de 23 de fevereiro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ROBSON SARTÓRIO CAVALINI, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, (nas audiências de execução penal) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 30.03.2022.

PORTARIA SPGA Nº 559, de 23 de fevereiro de 2022.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ROBSON SARTÓRIO CAVALINI, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itapemirim, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 24.02.2022 a 25.02.2022.

PORTARIA SPGA Nº 560, de 23 de fevereiro de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, VANESSA MORELO AMARAL, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 09.03.2022.

Vitória, 23 de fevereiro de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA SPGA Nº 561, de 23 de fevereiro de 2022.**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE por imperiosa necessidade do serviço as férias do membro do *parquet* capixaba, com o direito de poder gozá-las oportunamente, na forma do quadro abaixo:

PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROCEDIMENTO MP/Nº	PERÍODO
VANESSA MORELO AMARAL	19.11.0065.0004934/2022-39	1º semestre de 2021

Vitória, 23 de fevereiro de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP****RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 002, de 23 de fevereiro de 2022.**

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 128, § 5º, inciso II, alínea "d", da Constituição Federal, é vedado à(ao) membra(o) do Ministério Público exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

CONSIDERANDO que, conforme art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é indutor de políticas públicas, notadamente na área de segurança;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assegurou, nos autos da ADI nº 3.463/RJ, que a participação de membras(os) do Ministério Público em conselhos, como convidada(o) e sem direito a voto, não implica ofensa ao art. 129, inciso IX, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) do Ministério Público com atribuição na matéria, respeitada a independência funcional, que participem dos Gabinetes de Gestão Integrada (estadual ou municipais), **como convidadas(os) e sem direito a voto.**

Vitória, 23 de fevereiro de 2022.

CARLA VIANA COLA**CORREGEDORA-GERAL****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2022.0001.7526-90****8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES****Pessoa identificada: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), científica aos possíveis interessados sobre a promoção de arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2022.0001.7526-90, instaurada nesta Promotoria de Justiça com finalidade de apurar o relato de que Ronaldo Maria de Souza supostamente acumula cargos públicos indevidamente nos Municípios de Campos de Goytacazes/RJ, Vitória/ES e Linhares/ES. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2022.

GRAZIELA ARGENTA**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2022.0002.3370-30****12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória****Pessoa identificada: possíveis interessados**

Extrato de Decisão: Trata-se de Notícia de Fato MPES nº 2022.0002.3370-30, instaurado em 09 de fevereiro de 2022, com escopo de apurar suposta ausência de processos seletivos para cargos ambientais, haja vista que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA tem aberto processos seletivos apenas para cargos temporários.